

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos primeiros dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal

Alano

Lei nº 488

Eu, Sebastião Dominguis Papa, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

Faco saber, que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar quatro faixa de terras e eventuais benfeitorias nelas existentes, localizado nesta cidade, com as medidas e proprietários abaixo relacionados, necessários aos prolongamentos da Rua General Glicério e Avenida Luiz Nacete Maricla:

90,70 x 05,00 metros, de propriedades de João Alfredo Alexandre.

71,00 x 14,00 metros, de propriedade de João Alfredo Alexandre.

21,00 x 14,00 metros, de propriedade de Sebastião Vaz

95,70 x 11,00 metros, de propriedade de Sebastião Cardoso.

Parágrafo Único. Fica declarado de

Alfonsina

utilidade pública e decretada a urgência da desapropriação dos imóveis referidos neste artigo.

Artigo 2º. Lica ainda o Prefeito Municipal autorizado a procurar entendimentos amigáveis com as partes para acertos das indenizações devidas, não devendo, estas, ultrapassar a importância de ~~Novos~~ 1.500,00 = C. Um mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 3º. Lica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial da importância de ~~Novos~~ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) para atender as despesas constantes no artigo 2º e com as escrituras, etc.

Artigo 4º. Para cobertura do presente crédito indica-se a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

- I - Administração Financeira
- Serviços de Finanças
- c) Dívida Interna
- 9- 4.0.0.0.13- Despesas de Capital
- 4.3.0.0.13- Amortização
- 4.3.1.1.13- Amortização da Dívida

Pública.

- 01.00- Empréstimos Internos
- 03- Amortização no Exercício, Lei nº 477 - Camioneta e pá-carregadeira, Novos 18.000,00

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Chefeitura Municipal de Curitiba, aos primeiros dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Alfonsina
Prefeito Municipal